

para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010; c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

XVI. Iniciar as atividades do centro automotivo somente após a obtenção da Licença Ambiental junto à SEDUR, conforme o estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº 29.921 de julho de 2018;

XVII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos após a operação do empreendimento, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

XVIII. Durante a operação do empreendimento, destinar os resíduos orgânicos que não puderem ser reaproveitados para empresas que realizam compostagem e armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

XIX. Realizar a manutenção periódica do gerador de energia elétrica, e o correto armazenando do óleo diesel e do óleo usado e/ou contaminado sobre bacia de contenção que deverá ser implantada conforme estabelecido na NBR 7505-1;

XX. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, proveniente do gerador de energia e de outras fontes, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada;

XXI. Realizar teste de desempenho e automonitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosféricas (Gerador de energia), conforme Seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018, devendo atender os limites da Resolução CONAMA nº 03/1990, normas e legislação em vigência.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 103/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 48952 2023 E-SALVADOR em 20/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-10, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, com sede na Rua da Bélgica, 2, Edifício Roosevelt, Comércio, Salvador-BA, para **execução das obras de requalificação da drenagem pluvial** na Travessa Charmosa no bairro de São João do Cabrito (etapa COB - 05), onde ocorrerá implantação de rede de drenagem acessória (microdrenagem), ampliação (elevação da altura da galeria existente) e desassoreamento de canal fluvial, com extensão de 635,47m e área total de 7.789,22 m², delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°54'25.35"S, 38°28'38.46"O; 12°54'13.61"S, 38°28'25.56"O; 12°54'14.55"S, 38°28'31.00"O; 12°54'11.69"S, 38°28'28.15"O; 12°54'09.42"S, 38°28'36.39"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas drenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

III. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção para evitar que sedimentos alcancem o manguezal;

IV. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

V. Operar o canteiro de obras em conformidade com as normas NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias adequadas, recomenda-se que tenham aproximadamente 1,20 metros de altura, esteja sobre contrapiso e utilize lona ou qualquer proteção eficaz contra intempéries;

VI. Remover, com brevidade, todos os insumos e resíduos depositados nas Áreas de Preservação Permanente - APPs, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos trabalhadores da obra quanto à restrição, devendo orientá-los a acerca da importância ecológica dos manguezais e dos recursos hídricos, bem como capacitá-los para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres, bem como manter um canal de diálogo com a circunvizinhança;

VIII. Recuperar, após a implantação da infraestrutura de drenagem, a faixa de APP do curso d'água, com plantio de espécies nativas e recomposição da mata ciliar;

IX. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

X. Somente realizar a supressão de árvores e de mague (vegetação de manguezal), mediante Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

XI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; b) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; c) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente, relatórios do PGRCC com controle de resíduos e destinação comprovada, devendo cadastrar no SINIR e emitir MTR pelo site do Ministério de Meio

Ambiente, mantendo-os para fiscalização;

XII. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

XIII. Atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para o projeto. As atividades no trecho 3 devem ser cuidadosamente planejadas e coordenadas por um biólogo especializado, que deverá conduzir o monitoramento da fauna, para salvamento e resgate, sempre com as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes;

XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XV. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
9391/2024	CID ANTÔNIO SOUZA DE CASTRO	4º
40057/2024	VÂNIA ROSA STOLZE	2º
37195/2024	ELIETE DA PAIXÃO PIMENTEL SIMAS	7º

Salvador, 18 de março de 2024

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
803808	23688/23	BAIANO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0007-90	R\$1.228,70	LIVIA KALID	22/02/2024
1303119	1361/24	POLIMIX CONCRETO LTDA 29.067.113/0361-15	R\$6.865,92	VIVIANE MIRANDA	20/02/2024
1301789	24940/23	POSTO REDE JG SALVADOR LTDA 39.145.376/0001-20	R\$8.239,20	VIVIANE MIRANDA	20/02/2024
1100383	279/24	STM BAR E RESTAURANTE LTDA 46.040.221/0001-94	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	20/02/2024
803809	23848/23	M P COMERCIO DE VARIEDADES, PRESENTES E MOVEIS LTDA 33.985.763/0001-98	R\$ 400,00	VIVIANE MIRANDA	20/02/2024